SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 30 de Junho de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO I | Nº 0115

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – TP 02/2010

O Município de Olivedos, através da Comissão Permanente de Licitação, localizada na rua: Ananias dos Anjos, 41 - Centro, na Cidade de Olivedos Estado da Paraíba, Fone/ Fax: (83) 3389.1101/1102, vêm tornar público, e aos interessados participantes da TP 02/2010 o julgamento para habilitação de empresas que participam do processo TP 02/2010. Informa que a empresa VIRTUAL ENGENHARIA LTDA, foi habilitada, encontrando-se apta a participar da continuidade para abertura dos envelopes das propostas de preços do referido certame. A abertura dos envelopes se dará no dia 05 de Julho de 2010 às 10h: na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.
Para maiores informações os interessados deverão ligar para os fones: (83) 3389.1101 e 1102 de segunda a sexta feira das 08h: às 12h:

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Olivedos (PB), 28 de junho de 2010.

HÉLIO RODRIGUES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:45DD209E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 109/2010 DE 29 DE JUNHO DE 2010.

Autoriza a abertura de crédito especial destinado à aquisição de veículo para o setor de saúde do município, por anulação de dotação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Especial no Orçamento Programa de 2010, no valor de R$ 30.00,00 (trinta mil reais) conforme dotação a seguir:
Unidade Orçamentária.
2.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde.
Função Programática
10.302.0008.1002 – Aquisição de Veículos para o Setor de Saúde.
Elemento de Despesa
4.4.90.52.01 – Equipamentos e material permanente.
Valor R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Fonte de Recursos
1.1.03.00.00 – Recursos Próprios em Saúde.

Art. 2º - A cobertura das despesas de que trata o Art. 1º se dará por anulação da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária.
2.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde.
Função Programática
10.302.0008.1001 – Reconstruir/ampliar e reformar Unidades de Saúde.
Elemento de Despesa
4.4.90.51.01 – Obras e Instalações.
Valor R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Fonte de Recursos
1.1.03.00.00 – Recursos Próprios em Saúde.

Art. 3º - Está lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Olivedos (PB), 29 de julho de 2010.

JOSIMAR GONÇALVES COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:5E24A97D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 488/2010

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de Requerimento de **MUDANÇA DE NÍVEL** formulado(a) pelo(a) servidor(a) abaixo indentificado(a) conforme processo nº. 710/2010;

CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, parte constante do referido processo;

R E S O L V E :

Art. 1º - **DEFERIR pedido de MUDANÇA PARA O NÍVEL II** à Servidora **FABIANA ALMEIDA BARBOSA,** ocupante do cargo de **Professor MAG I – Nível I,** Classe D, Matrícula nº.0690-4.

Art. 2º - Registre-se a **CONCESSÃO** do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir das vantagens previstas no inc. I, do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.051/2000 e ANEXO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2010.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de junho de 2010.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretária de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal

Publicado por:
Yawama Madza Dantas Werton Lucena
Código Identificador:58AA3A2C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 484/2010

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de Requerimento de **MUDANÇA DE NÍVEL** formulado(a) pelo(a) servidor(a) abaixo indentificado(a) conforme processo nº. 501/2010;

CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, parte constante do referido processo;

R E S O L V E :

Art. 1º - **DEFERIR pedido de MUDANÇA PARA O NÍVEL IV** à Servidora **LUCINEIDE MARIA DE SOUSA,** ocupante do cargo de **Professor – Nível III,** Matrícula nº.0188-6.

Art. 2º - Registre-se a **CONCESSÃO** do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir das vantagens previstas no inc. I, do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.051/2000 e ANEXO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2010.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de junho de 2010.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretária de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal

Publicado por:
Yawama Madza Dantas Werton Lucena
Código Identificador:241B7D9F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 493/2010

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de Requerimento de **MUDANÇA DE NÍVEL** formulado(a) pelo(a) servidor(a) abaixo indentificado(a), conforme Processo nº 767/2010;

CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, parte constante do referido processo;

R E S O L V E :

Art. 1º - **DEFERIR pedido de MUDANÇA PARA O NÍVEL II** à Servidora **ROSANA HELENA DA SILVA,** ocupante do cargo de **Professor MAG I – Nível I,** Matrícula nº.0975-0.

Art. 2º - Registre-se a **CONCESSÃO** do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir das vantagens previstas no inc. I, do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.051/2000 e ANEXO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2010.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de junho de 2010.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretária de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal

Publicado por:
Yawama Madza Dantas Werton Lucena
Código Identificador:A5F3B71C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 495/2010

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de Requerimento de **MUDANÇA DE CLASSE** formulado(a) pelo(a) servidor(a) abaixo indentificado(a);

CONSIDERANDO apresentação do **Certificado de Conclusão do Curso de Especialização em Geopolítica e História,** ministrado pelas Faculdades Integradas de Patos (PB), e o parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, parte constante do referido processo;

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER** pedido de **MUDANÇA DA CLASSE "B" PARA A CLASSE "C" ao** servidor **FABIANO DE ALMEIDA FERNANDES,** ocupante do cargo de **PROFESSOR MAG - II,** Matrícula nº 0872-8, acompanhando o Parecer da Procuradoria Geral.

Art. 2º - Registre-se a **CONCESSÃO** do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir das vantagens previstas no inc. I, do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.051/2000 e ANEXO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2010.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de junho de 2010.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretária de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal

Publicado por:
Yawama Madza Dantas Werton Lucena
Código Identificador:A5B2D58E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 491/2010

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de Requerimento de **MUDANÇA DE NÍVEL** formulado(a) pelo(a) servidor(a) abaixo indentificado(a);

CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, parte constante do referido processo;

R E S O L V E :

Art. 1º - **DEFERIR pedido de MUDANÇA PARA O NÍVEL V** à Servidora **JANDILUCIA NÓBREGA DE ALMEIDA,** ocupante do cargo de **Professor MAG I – Nível IV,** Matrícula nº.0528-2.

Art. 2º - Registre-se a **CONCESSÃO** do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir das vantagens previstas no inc. I, do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.051/2000 e ANEXO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2010.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de junho de 2010.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretária de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal

Publicado por:
Yawama Madza Dantas Werton Lucena
Código Identificador:94740AF2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 485/2010

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de Requerimento de **MUDANÇA DE NÍVEL** formulado(a) pelo(a) servidor(a) abaixo indentificado(a) conforme processo nº. 583/2010;

CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, parte constante do referido processo;

R E S O L V E :

Art. 1º - **DEFERIR pedido de MUDANÇA PARA O NÍVEL IV** à Servidora **MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO DOS SANTOS,** ocupante do cargo de **Professor MAG I – Nível III,** Classe A, Matrícula nº.0306-9.

Art. 2º - Registre-se a **CONCESSÃO** do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir das vantagens previstas no inc. I, do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.051/2000 e ANEXO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2010.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de junho de 2010.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretária de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal

Publicado por:
Yawama Madza Dantas Werton Lucena
Código Identificador:F0D13CDF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 494/2010

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de Requerimento de **MUDANÇA DE NÍVEL** formulado(a) pelo(a) servidor(a) abaixo indentificado(a), conforme Processo nº 772/2010;

CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, parte constante do referido processo;

R E S O L V E :

Art. 1º - **DEFERIR pedido de MUDANÇA PARA O NÍVEL IV** à Servidora **SEVERINA VIEIRA DE SOUSA,** ocupante do cargo de **Professor MAG I – Nível III,** Matrícula nº.03000-0.

Art. 2º - Registre-se a **CONCESSÃO** do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir das vantagens previstas no inc. I, do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.051/2000 e ANEXO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2010.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de junho de 2010.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretária de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal

Publicado por:
Yawama Madza Dantas Werton Lucena
Código Identificador:A2AFA052

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 486/2010

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de Requerimento de **MUDANÇA DE NÍVEL** formulado(a) pelo(a) servidor(a) abaixo indentificado(a) conforme processo nº. 594/2010;

CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, parte constante do referido processo;

R E S O L V E :

Art. 1º - **DEFERIR pedido de MUDANÇA PARA O NÍVEL V** à Servidora **EUSINEA CARDOSO MONTEIRO LOPES,** ocupante do cargo de **Professor – Nível IV,** Classe C, Matrícula nº.0218-6.

Art. 2º - Registre-se a **CONCESSÃO** do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir das vantagens previstas no inc. I, do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.051/2000 e ANEXO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2010.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de junho de 2010.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretária de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal

Publicado por:
Yawama Madza Dantas Werton Lucena
Código Identificador:DA1E3EAD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 490/2010

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de Requerimento de **MUDANÇA DE NÍVEL** formulado(a) pelo(a) servidor(a) abaixo indentificado(a) conforme processo nº. 701/2010;

CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, parte constante do referido processo;

R E S O L V E :

Art. 1º - **DEFERIR pedido de MUDANÇA PARA O NÍVEL IV** à Servidora **MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA,** ocupante do cargo de **Professor MAG I – Nível III,** Matrícula nº.0421-9.

Art. 2º - Registre-se a **CONCESSÃO** do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir das vantagens previstas no inc. I, do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.051/2000 e ANEXO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2010.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de junho de 2010.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretária de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal

Publicado por:
Yawama Madza Dantas Werton Lucena
Código Identificador:BF454A47

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 487/2010

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de Requerimento de **MUDANÇA DE NÍVEL** formulado(a) pelo(a) servidor(a) abaixo indentificado(a) conforme processo nº. 657/2010;

CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, parte constante do referido processo;

R E S O L V E :

Art. 1º - **DEFERIR pedido de MUDANÇA PARA O NÍVEL V** à Servidora **MARIA ELY FARIAS DE ARAÚJO BANDEIRA,** ocupante do cargo de **Professor MAG I – Nível II,** Classe C, Matrícula nº.0218-6.

Art. 2º - Registre-se a **CONCESSÃO** do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir das vantagens previstas no inc. I, do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.051/2000 e ANEXO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2010.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de junho de 2010.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA

Secretária de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal

Publicado por:
Yawama Madza Dantas Werton Lucena
Código Identificador:F40FA9E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 492/2010

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de Requerimento de **MUDANÇA DE NÍVEL** formulado(a) pelo(a) servidor(a) abaixo indentificado(a), conforme Processo nº 752/2010;

CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, parte constante do referido processo;

R E S O L V E :

Art. 1º - **DEFERIR pedido de MUDANÇA PARA O NÍVEL IV** à Servidora **MARIA RODRIGUES DA SILVA,** ocupante do cargo de **Professor MAG I – Nível III,** Matrícula nº.0315-2.

Art. 2º - Registre-se a **CONCESSÃO** do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir das vantagens previstas no inc. I, do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.051/2000 e ANEXO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2010.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de junho de 2010.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretária de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal

Publicado por:
Yawama Madza Dantas Werton Lucena
Código Identificador:29F021DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 489/2010

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de Requerimento de **MUDANÇA DE CLASSE** formulado(a) pelo(a) servidor(a) abaixo indentificado(a) conforme processo nº. 711/2010;

CONSIDERANDO apresentação do **Certificado de Conclusão do Curso de Especialização em Psicopedagogia,** ministrado pelas Faculdades Integradas de Patos (PB), e o parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, parte constante do referido processo;

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER** pedido de **MUDANÇA DA CLASSE "C" PARA A CLASSE "D"** à servidora **DANIELLY MELO PEREIRA,** ocupante do cargo de **PROFESSOR MAG - I,** Matrícula nº 0843-5, acompanhando o Parecer da Procuradoria Geral.

Art. 2º - Registre-se a **CONCESSÃO** do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir das vantagens previstas no inc. I, do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.051/2000 e ANEXO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2010.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de junho de 2010.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretária de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal

Publicado por:
Yawama Madza Dantas Werton Lucena
Código Identificador:C77C0275

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 108/2010, 29 DE JUNHO DE 2010.

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única.

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011 nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, compreendendo as metas e prioridades da Administração Publica, orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2011, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributaria, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para a transferência de recursos a entidades publicas e privadas.
§ 1º - Integram esta Lei:
I – Anexos de Metas Físicas Fiscais para 2011.

a) Quadro 01 – Metas de Receitas, Despesas e Resultado Primário.
b) Quadro 02 – Projeção de Receitas
c) Quadro 03 – Meta para as despesas com pessoal
d) Quadro 04 – Posição do Patrimônio Liquido de Exercícios Anteriores
e) Quadro 05 – Posição de Restos a Pagar em exercícios anteriores.
f) Quadro 06 – Fixação despesas de Capital para o exercício de 2011.

II – Anexo de Riscos Fiscais

§ 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2011 serão especificadas de acordo com o Plano Plurianual 2010-2013, tem o seguinte objetivo.

I – Desenvolvimento do atendimento a saúde da população com o incremento de ações, que visem a melhoria dos programas implantados e a implantar.

II – Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.

III – Aumentar o numero de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

IV - Desenvolvimento em articulação com os Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de.

a)Renda mínima;
b) Preservação do meio-ambiente;
c)Construção e reforma de casas populares;
d) Preservação do patrimônio histórico cultural e político social;
e)Saneamento Básico.

V – Desenvolvimento no atendimento a população carente, na distribuição de cestas básicas, materiais de construção, auxílios financeiros, com a destinação do recurso.

VI – Proporcionar uma melhor qualidade de vida aos pequenos produtores do Município.

VI – Investir na ações que proporcionem o desenvolvimento do comercio local.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única

Art. 2º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
DO Equilíbrio

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 2011 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC n.º 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior as das receitas previstas.

SEÇÃO II
Projeto de Lei Orçamentária

Art. 4º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2011 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar n.º 101/2000, com a Lei 4,320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constates nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2011, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilizarão das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição§ 4º art. 5º da LC N.º 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2011 será composta das seguintes peças.

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituída de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

a) Analítico da receita estimada ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo, 212 da Constituição Federal.

c) Recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos:

d) Sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
e) Natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
f) Despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
g) Receita e despesa por categorias econômicas;
h) Despesas previstas consolidada, ao nível, de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;

i)Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;
j) Consolidado por funções, sub-função e programas;
l) Consolidado, por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;
m)Despesa por órgãos e funções;
n) Despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;
o) Despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
p) Recursos destinados ao Fundo à manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;
§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em valores nacionais, segundo os preços vigentes em agosto de 2010.
§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2011 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.
§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o "déficit" ou"superávit" corrente.

Art. 6º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2011 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (Cinqüenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra.

Art. 7º - O Orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, ás Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Especifica.

Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 10º - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo á seguinte classificação.
I – CATEGORIA ECONÔMICA
II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
III – ELEMENTO DE DESPESA
§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.
§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por titulo e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e na Lei Federal n.º 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.
§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC n.º 101/2000, deverá ser criado nas unidades especificas, programas denominados "Outros Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão de Obra".
§ 4º - As ajudas e doação a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doação a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 11 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 12 – A Classificação da receita a ser dotada para o orçamento de 2011 obedecerá às disposições do Anexo I da lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.
Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única

Art. 13 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, Arts. 11 a 14 e demais disposições da LC n.º 101/2000, assim como Portaria 326 STN.
§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2011 serão levados em consideração, para o efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:
I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II – variações de índices de preços;
III – crescimento econômico;
IV – índice inflacionário.
§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC N.º 101/00.

Art. 14 – A concessão de incentivo ou beneficio fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC N.º 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 15 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º demais disposições da LC N.º 101/2000.

Art. 16 – O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.
§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se despesa de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas á entidade de previdência.
§ 2º - As despesas de pessoal para o atendimento das disposições da LC N.º 101/00, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 17 – Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal n.º 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 18 – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n.º 19/98, para o exercício de 2011, será autorizado por lei especifica observada a iniciativa de cada Poder sempre na mesma data e sem estar autorizado, também, autorizado a legislação vigente, reajuste aos Agentes Políticos e Secretários, limitados ao estabelecido para os servidores municipais.

CAPITULO V
DASTRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES
Seção I
Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 19 – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25 de 14 de fevereiro de 2000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante no art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subseqüente, para efeito de processamento consolidado.

Serão II
Repasse a Instituição Públicas e Privadas

Art. 20 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2011, bem como em suas alterações, dotações a titulo de transferência de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculado ou Município a titulo de subvenções sócias e suas concessões dependerão respeitadas as disposições LC N.º 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei n.º 8.666/93 ealterações posteriores.
I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
II – de lei especifica, autorizativa da subvenção;
III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada pela entidade beneficiária até o último dia útil do mês de janeiro do exercício: subseqüência, ao setor financeiro da prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19/98 e das disposições da Resolução T.C N.º 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento mediante atestado firmado por autoridade competente;
V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2010.
VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Constas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo:
Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2011; dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 21 – A inclusão, na lei orçamentária anual de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 de Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO
Seção I
Da Limitação do Empenho

Art. 22 – Na hipótese de ocorrência das circunstancias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder executivo e o Poder legislativo procederão á respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos atividades e operações especiais
§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos servidores da divida.
§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo às busca-se á preservar as despesas abaixo hierarquizadas.
I – com pessoal e encargos patronais;
II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar n.º 101/2000;

Art. 23 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Seção II
Do Controle Interno

Art. 24 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposições da legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 25 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequaçãoorçamentária e financeiro com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 26 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidades a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS
Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I
Dos Precatórios

Art. 27 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2011, dotação para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.
§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2010, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2011 conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.
§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 28 – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 29 – O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC N.º 101/2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos

Art. 30 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2011, será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2010 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 31 – A proposta orçamentária parcial do Poder legislativo, para o exercício de 2011, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta um) de Agosto de 2010 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integram a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Art. 32 – Os projetos de leis relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2011, deverão ser encaminhado ao Poder Legislativo até novembro de 2010 e **IMPRETERIVELMENTE** ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativo.

Seção III
Das Disposições Gerais

I-Através de orçamento participativo
§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 35 – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, alem dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções especificas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 33 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e /ou serviços com finalidades públicas.

Art. 34 – A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões.
II-Ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças.
III-Ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

Art. 36 – O valor do orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (Sete) por cento, relativo ao somatório da receita tributaria e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.
§ 1º - Constitui crime de responsabilidade da Prefeitura Municipal.
I – Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
II – Não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou.
III – Envia-lo a menor em relação a proporção fixada na Lei Orçamentária.
§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerado como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 37 – O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2011, inclusive da receita corrente liquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 38 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente liquida prevista para o exercício de 2011, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 39 – Revogam-se as disposições em contrario.

Olivedos (PB), 29 de junho de 2010.

JOSIMAR GONÇALVES COSTA
Prefeito

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2011 – LEI N° 108/2010
QUADRO N.º 02 – PROJEÇÃO DE RECEITAS

META N.º 02	2.01 – Elevar em 10% (dez por cento) no exercício de 2011, a arrecadação dos tributos municipais em decorrência

	da modernização dos serviços de processamento e cobrança de Setor Tributário, aumento na base de contribuição e tendência positiva de crescimento econômico.
ESTIMATIVA	**A Projeção da Receita para o exercício de 2011, que constará da proposta orçamentária, será obtida mediante a consolidação dos incrementos de Receitas decorrentes do alcance da meta 02, item 2.01, bem como das informações relativa às previsões de transferências de recursos das esferas Federal e Estadual ao Município por força de disposição constitucional, que serão fornecidas pelo Estado e pela União Federal ao Município até 30 de agosto de 2010.**

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2011 – LEI N° 108/2010
QUADRO N.º 03 – METAS PARA AS DESPESAS COM PESSOAL

N.º DE ORDEM	HISTÓRICO
META N.º 03.01	Manter as despesas com pessoal e encargos do Poder Executivo abaixo de 54% (cinqüenta e quatro por cento) da Receita corrente Liquida do Município.
META N.º 03.02	Conceder aumento ao funcionário público, em obediência as exigências constitucionais.
META N.º 03.03	Criação de novos e/ou reestruturação do Plano de Cargos e salários.

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2011– LEI N° 108/2010
QUADRO Nº. 04 – POSIÇÃO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES.

HISTORICO	2007	2008	2009
Posições do Ativo Reais Liquido no fechamento do exercício de 2007, 2008 e 2009.	1.526.262,15	1.503.678,51	1.427.505,64

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2011– LEI N° 108/2010
QUADRO N.º 05 – POSIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR EM EXERCÍCIOS ANTERIORES.

HISTORICO	2007	2008	2009
Posição do Restos a pagar no fechamento dos seguintes exercícios.	4.477,00	14.933,50	82.743,60

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2011 – LEI N° 108/2010
QUADRO N.º 06 – FIXAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011

Programa – Ação Legislativa	
Aquisiçao de Equipamentos e moveis	4.000,00
Programa – Administração geral – Gabinete do Prefeito	
Aquisição Veículos	50.000,00
Programa – Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
Recuperação/Ampliação e reforma de Unid. Escolares do Município - MDE	60.000,00
Recuperação/Ampliação e reforma de Unid. Escolares do Município - Convênios	61.000,00
Recuperação/Ampliação e reforma de Unid. Escolares do Município - FUNDE	30.250,00
Aquisição de Veículo para o Setor de Educação do Município - MDE	44.700,00
Aquisição de Veículo para o Setor de Educação do Município - Convênio	40.000,00
Aquisição de Veículo para o Setor de Educação do Município - Fundeb	30.250,00
Aquisição e Desapropriação de Veículos - MDE	12.100,00
Aquisição de Material Permanente para o Setor de Educação - MDE	10.000,00
Aquisição de Material Permanente para o Setor de Educação – Convênio	10.000,00
Aquisição de Material Permanente para o Setor de Educação – Fundeb	10.000,00
Programa – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar.	
Reconstrução/Ampliar e reforma de Unidades de Saúde – Próprios Saúde	73.100,00
Reconstrução/Ampliar e reforma de Unidades de Saúde – Convênio	60.000,00
Reconstrução/Ampliar e reforma de Unidades de Saúde – Recursos do SUS	70.000,00
Aquisição de Veículos Destinados ao Setor de Saúde – Próprios Saúde	22.000,00
Aquisição de Veículos Destinados ao Setor de Saúde – Convênio	20.000,00
Aquisição e Desapropriação de Terrenos – Próprios Saúde	12.100,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Próprios Saúde	20.700,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Convênio	20.000,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Recursos SUS	70.000,00
Programa – Desenvolvimento Social	
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Setor de Desenvolvimento Social – Recursos FNAS	10.000,00
Aquisição de Veículos Destinados ao Setor de Desenvolvimento Social – Recursos Próprios	30.000,00
Programa – Infra-estrutura Municipal	
Construção do Mercado Público Municipal – Recursos Próprios	66.800,00

Construção do Mercado Público Municipal – Convênio	60.000,00
Aquisição ou Desapropriação de Terrenos – Recursos Próprios	60.500,00
Construir/recuperar calçamento, meio-fio e urbanizar – Recursos Próprios	12.100,00
Construir/recuperar calçamento, meio-fio e urbanizar – Convênio	84.700,00
Construir / Reforma de Praças – Recursos Próprios	30.500,00
Construir / Reforma de Praças – Convênio	30.000,00
Construir/melhorar Unidades Habitacionais, urbanas e rurais – Recursos Próprios	157.300,00
Construir/melhorar Unidades Habitacionais, urbanas e rurais – Convênios	12.100,00
Construir/ampliar e concluir o sistema de saneamento básico e galerias pluviais – Recursos Próprios	24.200,00
Construir/ampliar e concluir o sistema de saneamento básico e galerias pluviais – Convênio	169.400,00
Construir/recuperar estradas, bueiros, mata-burros e passagens molhadas – Recursos Próprios	121.000,00
Programa – Desenvolvimento da Zona Rural	
Aquisição de Maquinas e implementos agrícolas – Recursos Próprios	30.000,00
Aquisição de Maquinas e implementos agrícolas – Convênio	36.500,00
Construir/ampliar açudes, pequenas barragens, poços e cisternas – Recursos Próprios	48.800,00
Construir/ampliar açudes, pequenas barragens, poços e cisternas – Convênio	48.000,00
TOTAL	1.762.100,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS PARA 2011 – LEI N° 108/2010
(Artigo 4º § 3º da Lei Complementar nº 101/2000)

Riscos:
- O município mantém uma administração voltada para economia e para o desenvolvimento nas suas áreas sociais de educação e saúde e que os eventos comprometedores estão distantes de se tornarem realidade e vir a prejudicar o município.
- Há possibilidade de futuramente, conforme o equilíbrio econômico do país que se venha a precisar prever riscos para a administração pública, mas que estes são praticamente impossíveis se realizarem ate o final do exercício.

Providencias:
- Se por ventura vierem a acontecer fatores que impliquem em se tomar atitudes voltadas para o controle dos riscos, promover-se-á cobranças amigáveis, empregando todos os meios legais para facilitar acordos de parcelamento e comodidade aos contribuintes.

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2011 – LEI N° 108/2010
QUADRO 01 – METAS DE RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO PRIMÁRIO

RUBRICA	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Receita Total (Est. Orçamento Aprovado)		5.862.960,00	6.438.256,00	7.082.082,00	6.886.453,00	7.562,118,30	
Despesa Total (Est. Orçamento Aprovado)		5.862.960,00	6.438.256,00	7.082.082,00	6.866.453,00	7.562.118,30	
Receita Total (Realizada de 2005 a 2009 e Estimada 2010.		0,00 4.866,340,35	0,00 5.558.589,23	0,00 6.173.233,72	0,00 6.071.025,97		
Receita de Aplicação Financeira Receitas de Operações de Credito Rec.de Privatizações Alienações de Ativos RECEITA FISCAL (A)		1.082,28 0,00 0,00 4.867.422,63	36.476,68 0,00 0,00 5.595.065,91	34.242,37 0,00 0,00 6.207.476,09	9.246,86 0,00 0,00 6.080.272,83		
Despesa total (Realizada de 2005 a 2009 e Estimada 2010.		0,00 4.842.570,87	0,00 5.141.239,91	0,00 6.560.393,02	0,00 6.409.553,66		
Juros e Encargos Sociais Amortização da Divida Concessão de Empréstimos DESPESA FISCAL (B)		0,00 0,00 0,00 4.842.570,87	0,00 0,00 0,00 5.141.239,91	0,00 0,00 0,00 6.560.393,02	0,00 0,00 0,00 6.409.553,66		
Resultado Primário (C) = (A) – (B).		23.769,48	453.826,00	-352.916,93	-329.280,83		

ANEXO – LEI N° 108/2010
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVOS I – METAS ANUAIS
REFERENCIA 2010
LRF, artR$

	Exercício de 2007			Exercício de 2008			Exercício de 2009		
	Valor	Valor	%	Valor	Valor	%	Valor	Valor	%

Especificação	Corrente (a)	Constante		Corrente (a)	Constante		Corrente (a)	Constante	
Receita Total	5.595.065,91	5.595.065,91	%	6.173.233,72	6.173.233,72	%	6.080.272,83	6.080.272,83	%
Receita Não Financeira (I)	- 5.141.239,91	- 5.141.239,91	- %	- 6.560.393,02	- 6.560.393,02	- %	- 6.409.553,66	- 6.409.553,66	- %
Despesa Total	-	-		-	-		-	-	
Despesas Não-Financeiras (II)	- 453.826,00-	- 453.826,00-		- -352.916,93-	- -352.916,93-		- -329.280,83	- -329.280,83	
Resultado Primário (I – II)	-	-		-	-		-	-	
Resultado Nominal									
Divida Publica Nominal									
Divida Consolidada Liquida									
TOTAL	453.826,00	453.826,00		-352.916,93	-352.916,93		-329.280,83	-329.280,83	

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 – LEI N° 108/2010

I – PARA PROJEÇÃO DA RECEITA

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2011 levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade, visando as propostas do governo federal no âmbito dos repasses aos municípios do decorrer desses exercícios.

A metodologia adotada para a projeção da receita teve como base em projetos enviados pelo município para melhoramento na infra-estrutura hídrica do município, o qual está localizado em uma área de estiagens longas, como também na melhoria da qualidade de vida da população local, tendo em vista também os índices inflacionários os quais foram previsto na média de 5,00% ao ano, mesmo tendo em vista que o crescimento da econômica brasileira é compatível com a convergência da trajetória decrescente da inflação no momento.

II – PARA A PROJEÇÃO DA DESPESA

O mesmo raciocínio lógico, foi utilizado para a projeção da despesa, tendo em vista a proximidade com que as duas, Receitas e Despesas, correm praticamente juntas em município do porte de OLIVEDOS – PB, levando-se um índice de 5,00% em consideração para acompanhar a inflação, mesmo observando-se que em relação ao exercício anterior, temos um índice de mais de 65% de acréscimo o qual se deve a prevenção por possíveis liberação de projetos enviados e que necessitariam de contra partida por parte do município.

ANEXO – LEI N° 108/2010
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVA II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
REFERENCIA 2011
LRF, art, 4º, § 2, inciso IR$

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2009 (a)	%	Metas Realizadas em 2008 (b)	%	Variação	
					Valor (c) = (b – a)	% (c/a) x 100
Receita Total	6.886.453,00	100	6.173.233,72	%		%
Receita Não Financeira (I)	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	6.886.453,00	100	6.560.393,02	%		%
Despesas Não-Financeiras (II)	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (I – II)	0,00	0	-	-	-	-
Resultado Nominal	0,00	0	-352.916,93	%		%
Divida Publica Nominal	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Consolidada Liquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO– LEI N° 108/2010
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
REFERENCIA 2011
LRF, art. 4º § 2º, inciso II R$

	VALORES A PREÇO CORRENTES										
ESPECIFICAÇÃ	2007	2008	%	2009	%	2007	%	2008	%	2009	%

O	Prevista	Prevista		Prevista		Realizada		Realizada		Realizada	
Receita Total Receita Não Financeira (I)	6.438.256,00	7.082.082,00		6.886.453,00		5.595.065,91		6.207.476,09		6.080.272,83	
Despesa Total Despesas Não-Financeiras (II)	6.438.256,00	7.082.082,00		6.886.453,00		5.141.239,91		6.560.393,02		6.409.553,66	
Resultado Primário (I – II)											
Resultado Nominal											
Divida Publica Nominal											
Divida Consolidada Liquida											

ANEXO – LEI N° 108/2010
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO						
REFERENCIA 2011						
LRF, art. 4º , § 2º Inciso IIIR$						
PATRIMONIO LIQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimonio / Capital Reservas Resultado Acumulado						
Total						

REGIME PREVIDENCIÁRIO

LRF, art. 4º , § 2º Inciso IIIR$						
PATRIMONIO LIQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimonio / Capital Reservas Resultado Acumulado	NADA A REGISTRAR		NADA A REGISTRAR		NADA A REGISTRAR	
Total						

ANEXO – LEI N° 108/2010
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
REFERENCIA 2011			
LRF, art. 4º. § 2º, Inciso III R$			
RECEITAS REALIZADAS	2009 (a)	2008 (d)	2007
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2009 (b)	2008 (e)	2007
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Pagamento de Parte da Folha 12/2004 (Lei 79/2004 de 16/12/2004).	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
	(c)= (a-b)+(f)	(f) = (d-e) + (g)	(g)

SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00

ANEXO – LEI N° 108/2010
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
TABELA I – RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
NADA A REGISTRAR
TABELA II – PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
NADA A REGISTRAR
OBS: Município de OLIVEDOS, não possui Regime de Previdência Própria.

ANEXO – LEI N° 108/2010
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITAS					
REFERENCIA 2011					
LRF, art. 4º § 2 Inciso V R$					
SETOR/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2007	2008	2009	
NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR	-	-	-	-
TOTAL					-

ANEXO – LEI N° 108/2010
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
REFERENCIA 2011	
LRF, art. 4º, § 2º Inciso VR$	
EVENTO	Valor Previsto para 2010
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências ao FUNDEB	626.063,00 125.360,00 62.500,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	438.203,00
Redução Permanente de Despesa (II)	187.860,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	626.063,00
Saldo Utilizado (IV) Impacto de Novas DOCC	200.000,00 21,93%
Margem Liquida de Expansão de DOCC (III+IV)	826.063,00

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS					
TABELA 1 -RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS – LEI N° 108/2010					
REFERÊNCIA:2010					
LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea aR$					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2007	2008	2009		
RECEITAS CORRENTES	NADA A REGISTRAR		NADA A REGISTRAR		NADA A REGISTRAR
Receita de Contribuições					
Pessoal Civil					
Pessoal Militar					
Outras Contribuições Previdenciárias					
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS					
Receita Patrimonial					
Outras Receitas Correntes					
RECEITAS DE CAPITAL					
Alienação de Bens					
Outras Receitas de Capital					
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS					
Contribuição Patronal do Exercício					
Pessoal Civil					
Pessoal Militar					
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores					

Pessoal Civil					
Pessoal Militar					
REPASSES PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2007	2008	2009		
ADMINISTRAÇÃO GERAL	NADA A REGISTRAR		NADA A REGISTRAR		NADA A REGISTRAR
Despesas Correntes					
Despesas de Capital					
PREVIDÊNCIA SOCIAL					
PessoalCivil					
Pessoal Militar					
Outras Despesas Correntes					
Compensação Previdenciária de aposentadoriasRPPS e RGPS					
Compensação Previdenciária de PensõesRPPS e RGPS					
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)					
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS					
FONTE:					
DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS					
TABELA I1 -PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS					
REFERÊNCIA:_____					
LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea aR$					

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID. Valor (b)	DESPESAS PREVID. Valor (c)	RESULTADO PREVID. Valor (d) = (a+b-c)	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:F1AB6A83

